



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2024**

**INSTITUI O AUXÍLIO-SAÚDE AOS  
DELEGADOS E INTEGRANTES DA CARREIRA  
DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS,  
NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA NACIONAL  
DAS POLÍCIAS CIVIS Nº 14.735/2023 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:**

Art. 1º Fica assegurado aos Delegados de Polícia e integrante da Carreira da Polícia Civil do Estado de Alagoas em atividade ou aposentados, nos termos da Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis (Lei Federal nº 14.735/2023), o Auxílio-Saúde na forma de parcela pecuniária mensal indenizatória correspondente a 5% (cinco por cento) do subsídio, além das verbas que lhe forem atribuídas

§ 1º Na hipótese de pensão por morte concedida a mais de um dependente do segurado, o benefício previsto no caput deste artigo será dividido proporcionalmente às cotas de pensão concedida.

§ 2º O benefício previsto no caput deste artigo tem caráter indenizatório, não se incorpora ao subsídio ou ao provento ou à pensão para nenhum fim e não é computado para efeito de cálculo de gratificações, de adicionais ou de quaisquer outros acréscimos pecuniários.

§ 3º Veda-se a cumulação do benefício previsto no caput deste artigo com outro de idêntica natureza previsto em legislação específica.

Art. 2º Autoriza-se o Poder Executivo Estadual, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais ao orçamento do Estado, para o exercício de 2024, sob a forma de créditos suplementares e especiais, para a concessão da indenização de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2137/2024  
Data: 17/09/2024 - Horário: 15:59  
Legislativo